



澳門旅遊大學
UNIVERSIDADE DE TURISMO DE MACAU
Macao University of Tourism

Concurso Público N.º 2/P/2026

**Para a prestação de serviços de segurança à
Universidade de Turismo de Macau
durante os anos de 2027 e 2028**

ÍNDICE GERAL DO PROCESSO DO CONCURSO

- I. PROGRAMA DO CONCURSO**
- II. CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança
à Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028

Programa do Concurso

1. O objecto de Concurso

O presente Programa do Concurso destina-se a prestar serviços de segurança à Universidade de Turismo de Macau (abaixo designado abreviadamente por UTM), nos termos do disposto do Caderno dos Encargos. O prazo de duração da prestação dos serviços é de 24 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2027 a 31 de Dezembro de 2028.

2. Consulta do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso

- 2.1. O processo formado pelo Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontra-se disponível para efeito de consulta da **Caixa e Informações localizado no Edifício Inspiração da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**. Todos os eventuais interessados podem consultá-lo, nos dias úteis e dentro do horário normal de expediente, a partir da data da publicação do Anúncio até à data de abertura de propostas.
- 2.2. Para obtenção do exemplar dos documentos do concurso, os interessados estão sujeitos ao pagamento de cem patacas do custo das respectivas fotocópias ou podem obtê-lo ainda mediante o download dos dados pela internet no website da UTM (<http://www.utm.edu.mo>) gratuitamente. Os que tenham obtido os diversos dados relativos ao concurso público mediante o download dos dados pela internet, estão obrigados a recolher diariamente, por própria iniciativa, as informações actualizadas, revistas ou adicionais publicadas no mesmo website, até à data limite de entrega de propostas. Os que compraram a fotocópia do processo de concurso, devem dirigir-se da **Caixa e Informações localizado no Edifício Inspiração da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**, para obter eventuais documentos adicionais de esclarecimento. A UTM não aceitará queixas contra a omissão de documentos por faltas resultantes da sua própria responsabilidade.
- 2.3. A UTM reserva-se o direito de sigilo sobre aspectos funcionais que não sendo indispensáveis à apresentação das propostas pelos concorrentes, sejam susceptíveis de prejudicar a segurança das suas instalações.

3. Habilitação dos concorrentes

- 3.1. Os concorrentes devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e/ou Conservatória dos Registos Comercial e Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau para a exploração da actividade referida no presente Concurso. O concorrente tem que ter a licença válida de Serviços de Segurança Privada (com a qualificação exigida pela Lei n.º 4/2007). É necessária a entrega do documento comprovativo e a respectiva cópia autenticada para os requisitos supramencionados.



- 3.2. Desde 1 de Janeiro de 2021 até à data-limite para a entrega de propostas, os concorrentes devem ter sido directamente adjudicados para prestar serviços de segurança a entidades de Macau, cujas despesas mensais em média não podem ser inferiores a 200.000,00 patacas e cuja a prestação tenha persistido por 1 ano consecutivo ou mais, devendo ainda apresentar uma cópia, legível, dos respectivos documentos comprovativos (por exemplo: contratos, cartas de adjudicação, facturas, etc., nos quais deve constar o número do cliente, a designação dos serviços, o período de serviços e o preço total, etc., sendo que não será avaliado no caso de falta de informações).
- 3.3. Não é admitida a participação sob forma de consórcio.
- 3.4. Caso os concorrentes apresentem propostas susceptíveis de falsificar as condições normais de concorrência, especialmente no caso de sociedades com os mesmos sócios ou membros dos órgãos de administração, as respectivas propostas devem ser rejeitadas.

4. Data e horas de visita ao local de prestação de serviço

Os concorrentes deverão comparecer **no Auditório do Edifício Equipa da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**, no dia 22 de setembro de 2026 às 10:00 horas, para uma sessão de esclarecimentos referentes ao presente concurso público, seguida duma visita às instalações a que se destina a prestação dos serviços objecto deste concurso.

5. Reclamações e esclarecimentos

- 5.1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente concurso devem ser apresentados directamente no balcão de **Caixa e Informações localizado no Edifício Inspiração da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**, por escrito, até às 17:00 horas do dia 25 de setembro de 2026, ou através do fax número 8598 3184, do email tender@utm.edu.mo, devendo indicar, na folha de rosto do fax, no assunto do email, ou no rosto do envelope, o número e a designação do concurso a que se referem.
- 5.2 Todas as dúvidas apresentadas ao abrigo do disposto no ponto 5.1 serão esclarecidas por escrito; as respectivas respostas constam nos documentos de esclarecimentos adicionais e estarão disponíveis no balcão de **Caixa e Informações localizado no Edifício Inspiração da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**, e carregadas na página da internet da UTM, a partir do dia 6 de outubro de 2026, para serem consultadas por todos os concorrentes.
- 5.3 Em caso de objecção sobre o processo do concurso, deverá reclamar-se por escrito à Reitora da UTM, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data em que teve conhecimento do facto, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 63/85/M de 6 de Julho.
- 5.4. Caso existam dúvidas sobre o procedimento de entrega das propostas, os interessados podem contactar a UTM através do telefone n.º 8598 1458 ou 8598 1457, dentro do horário de expediente; A UTM irá responder de acordo com as informações deste concurso público.



6. Propostas de adjudicação

6.1. O prazo

- 6.1.1. Os concorrentes deverão entregar as propostas da **Caixa e Informações localizado no Edifício Inspiração da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**, até às **17:00 horas do dia 13 de outubro de 2026** e solicitar o recibo. Não serão aceites as propostas entregues fora do referido prazo.
- 6.1.2. Em caso de encerramento dos serviços públicos da Administração da RAEM em virtude da tempestade ou motivo de força maior, a data do termo da recepção das propostas será adiada para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.
- 6.1.3. As propostas enviadas pelo correio, terão de ser enviadas com registo e aviso de recepção para o seguinte endereço: **UTM, Colina de Mong-Há, Macau**. O eventual atraso ou extravio das propostas serão da responsabilidade dos concorrentes. Não serão consideradas as propostas recebidas fora do prazo de entrega.

6.2. Forma

- 6.2.1. A proposta deve ser elaborada em chinês ou português em papel timbrado da firma, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 6.2.2. Todos as páginas os documentos, salvo os originais dos documentos emitidos pelos serviços públicos, devem ser assinados pelo concorrente ou, no caso de sociedade comerciais, pelo seu representante legal.
- 6.2.3 Caso a proposta seja assinada por procurador, deverá ser junta procuração notarial ou pública-forma da mesma, devendo ser inserida no envelope de “documentos”, referido no ponto 6.5.2. do presente Programa. Todas as assinaturas deverão ser reconhecidas notarialmente.

6.3. Informações que devem ser incluídas nas propostas

- 6.3.1. O concorrente tem que preencher o preço global segundo as indicações constantes do anexo I do presente programa (**V. a minuta do Anexo I e Tabela de Preços do presente programa**). O concorrente deve declarar ter perfeito conhecimento de que a presente adjudicação não servirá como fundamento para novos pedidos de quotas de trabalhadores não residentes no futuro.
 - (1) o preço a proper pelo concorrente deve incluir o preço global e o preço por hora de serviços de um guarda de segurança.
 - (2) o preço referido no número anterior inclui todas as despesas indicadas neste concurso, nos quais se incluem as despesas de montagem dos sistemas electrónicos de patrulha.
- 6.3.2 Quando houver necessidades ou dúvidas, o preço global da proposta será calculado conforme o preço por hora de serviços de um guarda de segurança multiplicando pela



carga horária global.

6.4. Os documentos que instruem a proposta

Para se habilitarem ao concurso público, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

6.4.1. Declaração, assinada pelo concorrente, pelo representante do concorrente ou pelo seu procurador, em conformidade com a assinatura do documento de identificação **(V. a minuta do Anexo II do presente Programa)**, pela qual declara o seguinte:

- (a) Assume integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada, pelo respectivo conteúdo e por todos os documentos que a acompanham, declarando também a veracidade de todos os documentos apresentados, sob pena de exclusão ou caducidade da adjudicação, caso a prestação de serviços lhe tenha sido adjudicada.
- (b) A empresa não se encontra em dívidas à Região Administrativa Especial de Macau por impostos e contribuições liquidados nem ao Fundo de Segurança Social por contribuições devidas nos últimos três (3) anos.
- (c) Comprometer-se a aceitar e a cumprir as regras de integridade e honestidade.
- (d) O concorrente e todos os seus empregados, caso entrem em contacto ou tenham acesso a todas as informações relacionadas com a Administração durante o procedimento de cotação ou após a prestação de serviços lhe ser adjudicada, se comprometem a aceitar e a cumprir o dever de sigilo e que, mesmo já concluída a prestação de serviços, continuarão a observar esse dever; o concorrente também tem pleno conhecimento de que, caso o pessoal por si contratado viole o dever de sigilo, a Universidade de Turismo de Macau reserve-se o direito de cessar a adjudicação ou rescindir o contrato, ficando a cargo do adjudicatário todas as responsabilidades e indemnizações daí decorrentes.
- (e) Caso lhe venha a ser adjudicada a prestação de serviços:
 - Comprometer-se a prestar caução definitiva;
 - Comprometer-se a prestar o serviço de acordo com os preços, condições e promessas constantes da proposta e com os requisitos estabelecidos no procedimento de concurso;
 - Assegurar que a percentagem de trabalhadores residentes na RAEM afectos ao serviço não seja inferior à percentagem declarada na proposta, dando preferência à contratação de trabalhadores residentes da RAEM;
 - Comprometer-se a contratar seguro que cubra acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança do pessoal contratado aos serviços envolvidos, bem como seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, apresentando os respectivos comprovativos;
 - Comprometer-se a cumprir o disposto na Lei n.º 5/2020 - Salário mínimo para os trabalhadores -, alterada Lei n.º 14/2025, na sua redacção actual e as futuras eventuais alterações à respectiva lei.
 - Renunciar a qualquer outro foro competente e aceitar os tribunais da Região Administrativa Especial de Macau como competentes para dirimir quaisquer



litígios emergentes da execução do contrato.

- (f) Declarar ter pleno conhecimento de que a presente adjudicação não serve de fundamento para quota de posterior apresentação de pedido de autorização de contratação de trabalhadores não residentes.

- 6.4.2. Pública-forma autenticada dos documentos de identificação de quem tenha poderes para obrigar o concorrente.
- 6.4.3. Os documentos comprovativos contributivos de se encontrar regularizada a sua situação para com a Segurança Social da RAEM.
- 6.4.4. Os documentos comprovativos da isenção de pagamento de contribuição industrial do ano anterior, nos termos da Lei n.º 13/2025.
- 6.4.5. Documento comprovativo da prestação da caução provisória referido no ponto 6.6 do presente Programa (V. a minuta do Anexo III/IV do presente Programa).
- 6.4.6. Original da “Certidão do Registo Comercial” de constituição e das alterações do pacto social emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e Bens Móveis nos últimos 3 (três) meses, no caso de se tratar de uma sociedade. Caso o concorrente seja empresário individual, pode optar por apresentar cópia da “Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades/Alterações (Modelo M/1)”, passada pela Direcção dos Serviços de Finanças ou apresentar o original ou pública-forma da “Certidão de Registo Comercial” emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e Bens Móveis nos últimos 3 (três) meses; Estes são os requisitos obrigatórios para que a admissão da proposta.
- 6.4.7. Cópia autenticada do Alvará emitido nos termos da Lei n.º 4/2007 “Lei da actividade de segurança privada”;
- 6.4.8. Declaração que a sociedade não está em dívida para com o Governo da R.A.E.M., emitida pela Repartição de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças da R.A.E.M. nos últimos 3 (três) meses.
- 6.4.9. Certificações ISO (**é necessário preencher-se segundo o modelo da Tabela I**)
- Se o concorrente obteve as seguintes certificações ISO e apresentou uma cópia dos respectivos certificados válidos ou outros documentos comprovativos:
- (a) ISO9001(sistema de gestão de qualidade), equivale a 4 pontos na pontuação total.
- (b) ISO14001 (sistema de gestão ambiental), equivale a 3 pontos na pontuação total.
- (c) ISO45001 (sistema de gestão de segurança e saúde profissional), equivale a 3 pontos na pontuação total.
- 6.4.10. Experiência e desempenho em serviços similares (**é necessário preencher-se segundo o modelo da Tabela II**)
- Desde 1 de Janeiro de 2021 até à data-limite para a entrega de propostas, os concorrentes devem ter sido directamente adjudicados para prestar serviços de segurança a entidades de Macau, cujas despesas mensais em média não podem ser inferiores a 200.000,00 patacas e em que a prestação tenha persistido por 1 ano consecutivo ou mais, devendo ainda apresentar uma cópia, legível, dos respectivos documentos comprovativos (tais como contrato, carta de adjudicação ou nota de encomenda, devendo constar o nome do cliente, a designação do serviço, o período



de prestação e o montante total, entre outros elementos; os documentos com informação incompleta não serão considerados na avaliação). A experiência em serviços que satisfaça os requisitos acima referidos será pontuada da seguinte forma:

- O concorrente deve indicar, na Tabela II do Programa do Concurso, três experiências qualificadas que satisfaçam as condições referidas; caso existam mais de três experiências, serão apenas avaliadas as três primeiras.
- A primeira constitui uma condição obrigatória, pelo que não será pontuada; as restantes duas experiências, a cada uma será atribuída 5%, sendo o máximo atribuível de 10%.
- Para efeitos de pontuação, as adjudicações relativas ao mesmo local ou da mesma entidade contam apenas uma vez. (O concorrente deve preencher segundo o modelo da Tabela II — Experiência na Prestação de Serviços da mesma Categoria)
- Caso o concorrente não exista pelo menos uma experiência que o qualifique para pontuação, a sua proposta não será avaliada.

6.4.11. Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o respectivo carimbo da empresa na qual o concorrente se compromete com uma determinada percentagem de trabalhadores residentes na RAEM do total de trabalhadores em serviço para a prestação do serviço (é necessário preencher de acordo com o modelo da “Tabela III”).

6.4.12. Informações relativas às estratégias de gestão adoptadas:

- Curricula vitae do responsável geral e do fiscalizador ordinário dos trabalhos de segurança da Universidade de Turismo de Macau.
- Sistema de fiscalização dos serviços prestados
- Plano de formação do pessoal
- Manual de trabalho
- Outras medidas de gestão adoptadas pelos concorrentes

6.4.13. Os documentos comprovativos exigidos devem observar a sua validade legal e devendo ser apresentados os originais emitidos pelos serviços competentes ou suas públicas-formas. UTM reserva o direito de confirmar a veracidade das informações prestadas.

6.4.14. As propostas apresentadas pelos concorrentes não podem conter cláusula restritiva ou excepcional.

6.5. O modo de apresentação de propostas

6.5.1. Os documentos referidos no ponto 6.3. do presente Programa serão inseridos num envelope não transparente, fechado e lacrado. Além do nome ou designação do concorrente, deve-se ainda escrever, no rosto do envelope, o seguinte: **“Proposta de adjudicação do concurso público para a prestação de serviços de segurança à Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028”**.

6.5.2. Os documentos referidos no ponto 6.4. do presente Programa serão inseridos noutra



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança à
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Programa do Concurso

envelope também fechado e lacrado. Além do nome ou designação do concorrente, deve-se ainda escrever, no rosto do envelope, o seguinte: **“Documentos do concurso público para a prestação de serviços de segurança à Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028”**.

6.5.3. O concorrente inserirá os dois envelopes num terceiro envelope, igualmente fechado e lacrado, designado **“envelope exterior”**, além do nome ou designação do concorrente, deve-se ainda escrever, no rosto do envelope, o seguinte: **“Proposta de adjudicação do concurso público n.º 2/P/2026 para a prestação de serviços de segurança à Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028”**.

6.5.4. As propostas do concurso, após serem apresentadas, não podem ser objecto de qualquer complemento, alteração, retirada ou substituição, salvo disposição da lei ou do “Programa do Concurso” em contrário.

6.6. A prestação e o levantamento da caução provisória

6.6.1. Para garantir o cumprimento correcto e oportuno da obrigação necessária à entrega de proposta, os concorrentes precisam prestar uma caução provisória no valor de **MOP230.000,00 (duzentos e trinta mil patacas)** a favor da UTM, mediante garantia bancária, livrança ou numerário.

6.6.2. Documento de prestação da caução provisória, consistindo em:

- a) A caução provisória mediante garantia bancária ou livrança deve ser emitida pela instituição de crédito, que opera legalmente na RAEM; ou
- b) A caução provisória, prestada por depósito em dinheiro, será efectuada à ordem da UTM, através de depósito bancário na conta n.º 180101100819085, junto do Banco da China, Sucursal de Macau, especificando-se o fim a que se destina; Documento comprovativo com assinatura do concorrente, reconhecida notarialmente, e original do recibo do depósito em dinheiro (**vide Modelo 1 do Anexo IV**); ou documento comprovativo com assinatura do concorrente, reconhecida notarialmente, e código de referência bancária (**vide Modelo 2 do Anexo IV**);
- c) O original ou a cópia autenticada do documento da garantia provisória ou do recibo da caução, deve ser colocado em conjunto com os documentos referidos nos pontos 6.4 no sobrescrito mencionando no ponto 6.5.2.

6.6.3. Os concorrentes têm o direito de solicitar o levantamento da caução provisória já prestada caso não tenham recebido o aviso de adjudicação dentro do prazo de 90 dias, contado a partir da data de abertura das propostas.

6.6.4. Decorrido o prazo de 90 dias, se o pedido de levantamento da caução provisória não for apresentado por qualquer concorrente, considera-se o prazo prorrogado com o consentimento tácito dos concorrentes até a data em que seja apresentado o dito pedido, não podendo, porém, o prazo acima indicado prolongar-se para além de 180



dias.

6.6.5. A solicitação do concorrente do levantamento da caução provisória nos termos do número anterior não faz perder o seu lugar no concurso público, de modo que as suas propostas terão ainda possibilidade de serem selecionadas para a adjudicação de prestação de serviço.

6.6.6. Decorrido o prazo referido no ponto 6.6.3., ou quando o contrato for celebrado com qualquer um dos concorrentes, ainda antes da expiração do dito prazo, os concorrentes têm o direito de solicitar a qualquer momento o levantamento da caução provisória prestada.

7. O local e a data de abertura das propostas

7.1. O acto público de abertura das propostas realizar-se-á **no Auditório do Edifício Equipa da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**, pelas 10:00 horas do dia **14 de outubro de 2026**.

7.2. Em caso de adiamento da data limite para a entrega de propostas mencionada de acordo com o número 6.1.2 ou no caso do acto público coincidir com o içar de sinal de tufão ou outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, será agendado um novo acto público para o dia útil seguinte, mantendo-se a hora indicada.

8. Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação

Não serão admitidas propostas nas situações seguintes:

- 8.1. Quando as propostas são entregues fora do prazo fixado no anúncio do concurso.
- 8.2. Quando ocorre falta do documento de caução provisória ou a importância da caução prestada é inferior à prevista no requisito.
- 8.3. Incumprimento das determinações estabelecidas no Programa do Concurso do ponto 6.2.1 e ponto 6.5.
- 8.4. Falta da Proposta e Tabela de Preços constantes no Anexo I do Programa de Concurso ou falta da assinatura.
- 8.5. Em casos de ausência na apresentação de documentos ou informações necessários, conforme indicado no Programa do Concurso do ponto 6.4.1 ao 6.4.4, 6.4.6 ao 6.4.12, falta de assinatura ou reconhecimento de firma, entre outros, e sendo estes elementos passíveis de correção, as propostas em questão podem ser consideradas admitidas de forma condicional. Neste caso, a Comissão de abertura de propostas deve exigir do concorrente em questão que proceda à correção dentro do prazo estabelecido. A apresentação fora deste prazo ou a não apresentação dos elementos em questão resultará na não admissão da proposta em questão.
- 8.6. Caso a percentagem de trabalhadores residentes da RAEM — em relação ao número total de pessoal de serviços básicos em serviço no local — proposta pelo concorrente na Tabela 3 para este serviço seja inferior a 30%, a proposta não será aceite.



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança à
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Programa do Concurso

8.7. No caso de o concorrente precisar de apresentar documentos suplementares para efeitos de sanção, estes devem ser encerrados num sobrescrito opaco, fechado e lacrado, e em cujo rosto se deve escrever a denominação do concorrente e a indicação **“Documentos suplementares para o Concurso Público N.º 2/P/2026- Prestação de serviços de segurança à Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028”**, que serão entregues no **Caixa e Informações localizado no Edifício Inspiração da UTM, Colina de Mong-Há, Macau**. O local, data e hora da abertura pública dos documentos suplementares é fixado pela Comissão de abertura de propostas.

9. Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação

9.1. O serviço de segurança será adjudicado à entidade com a maior pontuação, de acordo com o critério de avaliação das propostas e suas respectivas percentagens, fornecidas nesta proposta de concurso.

9.2. Sendo o interesse público/UTM uma condição prévia, a entidade adjudicante pode decidir realizar uma adjudicação em parte ou não efectuar a adjudicação.

10. Critérios de adjudicação:

Item de avaliação	Proporção	Critérios/formula de avaliação
1. Condição necessária	---	1.1. Os concorrentes devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e/ou Conservatória dos Registos Comercial e Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau para a exploração da actividade referida no presente Concurso. O concorrente tem que ter a licença válida de Serviços de Segurança Privada. É necessário a entrega do documento comprovativo ou a respectiva cópia autenticada para os requisitos supramencionados. 1.2. Desde 1 de Janeiro de 2021 até à data-limite para a entrega de propostas, os concorrentes devem ter sido directamente adjudicados para prestar serviços de segurança a entidades de Macau, cujas despesas mensais em média não podem ser inferiores a 200.000,00 patacas e em que a prestação tenha persistido por 1 ano consecutivo ou mais, devendo ainda apresentar uma cópia, legível, dos respectivos documentos comprovativos (tais como contrato, carta de adjudicação ou nota de encomenda, devendo constar o nome do cliente, a designação do serviço, o período de prestação e o montante total, entre outros elementos; os documentos com informação incompleta não serão considerados na avaliação).
2. Preço global da proposta	70%	A pontuação do item = proporção do item x o valor mínimo de concorrência entre todas as propostas ÷ o valor total de concorrência na proposta desse concorrente. (O concorrente deve preencher segundo o modelo do Anexo I — Tabela de Preços do Programa do Concurso)



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança à
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Programa do Concurso

Item de avaliação	Proporção	Critérios/formula de avaliação
3. Experiência e desempenho na prestação de serviços da mesma categoria	10%	Desde 1 de Janeiro de 2021 até à data-limite para a entrega de propostas, os concorrentes devem ter sido directamente adjudicados para prestar serviços de segurança a entidades de Macau, cujas despesas mensais em média não podem ser inferiores a 200.000,00 patacas e em que a prestação tenha persistido por 1 ano consecutivo ou mais, devendo ainda apresentar uma cópia, legível, dos respectivos documentos comprovativos (tais como contrato, carta de adjudicação ou nota de encomenda, devendo constar o nome do cliente, a designação do serviço, o período de prestação e o montante total, entre outros elementos; os documentos com informação incompleta não serão considerados na avaliação). A experiência em serviços que satisfaça os requisitos acima referidos será pontuada da seguinte forma: 3.1 O concorrente deve indicar, na Tabela II do Programa do Concurso, três experiências qualificadas que satisfaçam as condições referidas; caso existam mais de três experiências, serão apenas avaliadas as três primeiras. 3.2 A primeira constitui uma condição obrigatória, pelo que não será pontuada; as restantes duas experiências, a cada uma será atribuída 5%, sendo o máximo atribuível de 10%. 3.3 Para efeitos de pontuação, as adjudicações relativas ao mesmo local ou da mesma entidade contam apenas uma vez. (O concorrente deve preencher segundo o modelo da Tabela II - Experiência na Prestação de Serviços da mesma Categoria)
4. Contratação de Trabalhadores Residentes	10%	O concorrente compromete-se a contratar trabalhadores residentes na RAEM para o presente serviço, a percentagem de trabalhadores residentes na RAEM do total de trabalhadores em serviço durante a prestação do serviço será pontuada da seguinte forma: A proporção do item x (percentagem preenchida pelo concorrentes, representando a proporção mínima de trabalhadores residentes da Região Administrativa Especial de Macau no total da mão de obra que executa serviços básicos no local) Se o licitante não apresentar uma oferta ou inserir um valor inferior a 30%, a proposta não será aceita. (O concorrente deve preencher segundo a Tabela III — Contratação de Trabalhadores Residentes)



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança à
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Programa do Concurso

Item de avaliação	Proporção	Critérios/formula de avaliação
5. Certificações ISO	10%	Até à data limite para a entrega de propostas, caso o concorrente possua as seguintes certificações profissionais válidas e apresente uma cópia legível^{NOTA} do respectivo certificado, será atribuído a seguinte pontuação: 5.1 ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade) ou equivalente, são atribuídos 4 pontos; 5.2 ISO14001 (sistema de gestão ambiental), ou equivalente, são atribuídos 3 pontos; 5.2 ISO 45001 (Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Profissional) ou equivalente são atribuídos 3 pontos. (O concorrente deve preencher segundo a Tabela I — Certificações Profissionais)
6. Mecanismo de dedução de pontos por registo de comportamento irregular	---	Caso, no prazo de 36 (trinta e seis) meses antes da data limite para a entrega de propostas, a adjudicação não produza efeitos, haja rescisão unilateral de contrato, tenha sido aplicada multa ou tenha recebido advertência escrita por motivos imputáveis ao concorrente, no momento em que prestou serviços semelhantes à Universidade de Turismo de Macau (esta regra é aplicável mesmo que a medida seja aplicada fora do prazo acima referido), a comissão de avaliação das propostas desconta os pontos à pontuação final do concorrente até ao máximo de 10 pontos: 6.1 Se a adjudicação não produzir efeitos por motivos imputáveis ao concorrente, serão descontados 3 pontos por cada ocorrência; 6.2 Se à adjudicação tiver sido aplicada multa por motivos imputáveis ao concorrente, serão descontados 3 pontos por cada ocorrência; 6.3 Se na adjudicação houver a rescisão unilateral de contrato por motivos imputáveis ao concorrente, serão descontados 5 pontos por cada ocorrência; 6.4 Se a adjudicação tiver recebido advertência escrita por motivos imputáveis ao concorrente, serão descontados 2 pontos por cada ocorrência.
Total	100%	A pontuação de cada sub-item é fixada até duas casas decimais. Em caso de igualdade de pontos na pontuação total mais alta, a prioridade na adjudicação é determinada por: 1) Preço total da proposta mais baixo; 2) Melhor pontuação no item experiência na prestação de serviços da mesma categoria; 3) Maior pontuação na contratação de trabalhadores residentes.

*NOTA: A Universidade de Turismo de Macau reserva-se o direito a verificar a autenticidade das cópias dos documentos comprovativos.



11. Contrato de adjudicação

- 11.1. O concorrente escolhido será notificado da adjudicação, por carta registada com aviso de receção, determinando-se-lhe que preste, no prazo de 8 dias, a caução definitiva, cujo valor será, expressamente, indicado.
- 11.2. O concorrente, cuja proposta tenha sido proferida pela UTM, deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, será a mesma considerada aprovada.
- 11.3. O prazo do contrato de prestação de serviço é de 24 meses, mas a UTM fará uma avaliação sobre o serviço prestado pelo adjudicatário após 6 meses da execução do contrato. Caso o serviço prestado pelo adjudicatário não esteja conforme às exigências, a UTM reserva o direito de resolver unilateralmente o contrato sem que seja devida qualquer indemnização.
- 11.4. As reclamações relativas ao projecto do contrato só serão aceites, quando as obrigações decorrentes do projecto do contrato nunca forem referidas nos documentos básicos do concurso e na proposta apresentada pelo interessado.
- 11.5. Todas as despesas resultantes da elaboração e celebração do contrato correm por conta do concorrente.
- 11.6. No acto da outorga do contrato, no caso das sociedades, o outorgante deve exhibir os documentos comprovativos de representação legal.
- 11.7. Devem-se observar todas as legislações de Macau aplicáveis à celebração de contrato por parte das autoridades da Administração Pública da RAEM.

12. A Caução definitiva

- 12.1. O adjudicatário obriga-se a prestar a caução definitiva, se o presente concurso lhe vier a ser adjudicado.
- 12.2. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 8 dias, contados a partir da data da notificação da adjudicação, a caução definitiva no valor de 5% do preço global da adjudicação, sob pena de perder a caução provisória a favor da UTM e a adjudicação se considerar, desde logo, sem efeito.
- 12.3. A caução definitiva será prestada por documento comprovativo, na forma de garantia bancária, com assinatura do representante do banco (**vide Anexo V**); ou documento comprovativo com assinatura do adjudicatário e da apresentação do original do recibo do depósito em dinheiro (**vide Modelo 1 do Anexo VI**); ou ainda documento comprovativo com assinatura do adjudicatário e código de referência bancária (**conforme o Modelo 2 do Anexo VI**).
- 12.4. A caução definitiva, na modalidade de depósito em dinheiro, será efectuada à ordem da UTM através de depósito bancário na conta n.º 180101100819085 no Banco da China.



12.5. Deve ser apresentada uma garantia bancária, emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, que garanta a entrega da importância da caução, logo que a UTM, nos termos legais e contratuais, a exija.

12.6. Findo o prazo de validade do contrato e feita a liquidação final, o adjudicatário poderá solicitar a devolução da caução prestada.

13. Esclarecimento a prestar pelos concorrentes

13.1. A declaração e as informações prestadas pelo concorrente neste concurso público devem ser verdadeiras, caso contrário, a proposta não será aceite ou será anulada pelo adjudicante, e o concorrente deverá assumir a responsabilidade criminal e civil.

13.2. Sempre que a UTM entender necessário, os concorrentes devem prestar esclarecimentos sobre a documentação que instrua as propostas, para que a UTM esteja em condições de avaliar a sua garantia de boa execução técnica da prestação de serviços de segurança.

13.3. Do mesmo modo, a UTM poderá solicitar aos concorrentes, na fase da apreciação das propostas, informações e provas, sobre a sua situação financeira ou sobre a sua capacidade técnica para execução dos trabalhos e para a prestação dos serviços que são objecto do concurso.

13.4. Os concorrentes obrigam-se a prestar, dentro de 8 dias, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados respeitantes às propostas e aos documentos que as instruem.

14. Disposições de salário mínimo

O concorrente deve garantir a aplicação da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), alterado pela Lei n.º 14/2025, e suas eventuais alterações, a todos os trabalhadores de segurança afetados à presente prestação de serviços.

15. A legislação aplicável

A todo o omissis no presente Programa do Concurso, deve observar-se o disposto no Decreto-lei N.º 63/85/M de 6 de Julho, o Decreto-lei N.º 122/84/M e demais legislação aplicável na RAEM.



Concurso Público n.º 2/P/2026

Para a prestação de serviços de segurança à Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028

Caderno de Encargos

1. Objeto do Concurso

- 1.1. O presente Caderno de Encargos aplica-se ao contrato de prestação de serviços de segurança à Universidade de Turismo de Macau (“UTM”) no Campus de Mong-Há, Edifício do Progresso, Residência da Ásia Oriental, Edifício Yiu Tung, Residência Educacional e outros locais designados pela UTM.
- 1.2. O número de guardase os valores numéricos de horas de prestação de serviços indicados no presente Caderno (Tabela I do presente Caderno de Encargos) podem ser alterados, aumentados ou reduzidos na vigência do contrato celebrado com o adjudicatário (compreende a localização do posto de trabalho ou o horário de trabalho), podendo ainda ser transferidos provisória e definitivamente os guardas segundo a necessidade da UTM, sem ser reajustados os seus salários médios/hora. Por outro lado, dado que o número de trabalho referido na Anexo I do Caderno de Encargos é, apenas, um número estimativo, a UTM irá aumentar ou reduzir o número de horas de serviço em função da necessidade real. O adjudicatário deve prestar serviços sem reajustar os salários médios/hora na vigência do contrato, desde que o número de horas de trabalho aumentado não exceda 30% do número total de horas, e que o número de horas diminuído não seja superior a 30% do número total de horas.

2. Requisitos Especiais Para A Prestação Do Serviço

2.1. CCTV

Os membros da equipa de segurança devem estar habilitados a operar o sistema CCTV, instalado em toda a área afectada à UTM.

- 2.1.1. Os membros da equipa de segurança devem manter e restituir os equipamentos de CCTV, no estado em que os recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em caso de rescisão ou caducidade do contrato. O não cumprimento desta disposição, designadamente, a ocorrência de prejuízos causados por uma indevida utilização dos equipamentos tem como consequência o pagamento de uma indemnização pelo adjudicatário com base de prejuízos, à UTM.



2.1.2. Quaisquer outros prejuízos causados por uma indevida utilização dos equipamentos de CCTV são da responsabilidade do adjudicatário.

2.2. Sistema de Controlo de Entrada/Saída de Veículos do Parque de Estacionamento

O adjudicatário tem de estar habilitados a operar o sistema de controlo do portão de entrada/saída do parque de estacionamento afectos da UTM.

2.3. Sistemas de Ronda

O adjudicatário deverá instalar um sistema de patrulha nos locais designados, sendo que o número de pontos de patrulha não deverá ser inferior a: Campus de Mong-Há -59 pontos, Edifício Yiu Tung -35 pontos, Residência da Ásia Oriental -33 pontos, Edifício do Progresso -30 pontos, Residência Educacional-30 pontos.

2.4. Sistema de Alarme Contra Incêndio

O adjudicatário tem de estar habilitados a operar o sistema de alarme contra incêndios da UTM, e proporcionar a guardas formações adequadas contra incêndios, assistinda UTM em realizar exercícios regulares de incêndios. Em caso de incêndio e disparo, actuar e tomar imediatamente providências adequadas conforme o regulamento estipulado pela UTM, assumindo os cargos de directores, inspectores e cabeça-contadores nas áreas relativas.

2.5. Os trabalhos diários incluem a implementação da Lei n.º 15/2021 “Regime jurídico da segurança contra incêndios em edificios e recintos”, em cada sala de segurança deve dispor de, pelo menos, um “encarregado de segurança contra incêndios” qualificado ao serviço, em permanência, que tenha obtido certificação na formação junto do Corpo de Bombeiros. O encarregado de segurança contra incêndios deve cumprir as suas obrigações e os trabalhos necessários, de acordo com a legislação.

2.6. Todas as salas de segurança ou postos de segurança devem dispor de, pelo menos, um guarda de segurança bilíngue em chinês e inglês (é considerado chinês: cantonês ou mandarim) para prestar o serviço.

2.7 De acordo com os procedimentos de trabalho fixado pela UTM, ligar/desligar os equipamentos de controlo de acesso, de iluminação, de ar-condicionado, entre outros; além disso, abrir/ fechar ou ligar/desligar as janelas e os sistemas de iluminação nos espaços públicos; realizar diariamente o hastear das bandeiras do País, da RAEM e da UTM.

2.8 Verificar e registar a identidade de visitantes, impedindo a entrada de desconhecidos. É proibido entrar na UTM acompanhado de qualquer pessoa não relacionada com os serviços de segurança.



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança á
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Caderno de Encargos

- 2.9 Prestar ajuda à organização de mesas ou cadeiras das salas de aula e à deslocação de quaisquer outros equipamentos e objectos pesados.
- 2.10 Inspeccionar o funcionamento das instalações/equipamentos no edifício; registar e informar os equipamentos/instalações danificados; no caso de emergência, deve contactar as empresas responsáveis pela manutenção para a respectiva reparação e comunicar a UTM sobre a respectiva situação.
- 2.11 Quando forem achados quaisquer objectos no âmbito da UTM, deve entregá-los na UTM.
- 2.12 O pessoal deve executar as instruções da UTM, completando o seu trabalho de acordo com respectivos critérios.
- 2.13 O pessoal de segurança deve possuir os conhecimentos suficientes para o tratamento de emergência e os primeiros socorros, especialmente em casos de incêndio, interrupção de fornecimento de energia eléctrica, acidentes ou quaisquer anormalidades, devendo tomar imediatamente medidas necessárias e comunicar à UTM.
- 2.14 Chefiar e orientar a sua equipa de guardas para tratamento de casos de emergência, devendo ainda colaborar com a polícia, os bombeiros ou os socorristas na investigação de casos e tratamento de acidentes.
- 2.15 Para além de executar trabalhos ordinários de segurança, o pessoal ajuda ainda no tratamento dos assuntos relacionados com os objectos perdidos e achados, exercícios de resposta a acidentes ou outros trabalhos indicados.

3. Liquidação do preço adjudicado

- 3.1. O preço de concurso acordado será pago mensalmente pela UTM ao adjudicatário em função dos serviços prestados, até o termo do prazo do contrato.
- 3.2. A referida verba será paga ao adjudicatário em moeda local (patacas) através de cheque sob a Rubrica Específica do orçamento da universidade no ano financeiro 2027-2028.
- 3.3. Durante a vigência do contrato, os preços não poderão ser ajustados. Em caso de alteração do salário mínimo, o adjudicatário tem o direito de requerer um ajustamento do preço à entidade adjudicante, limitado à variação do salário mínimo aplicável ao pessoal de segurança em causa.

4. O Prazo

O prazo de duração da prestação dos serviços contado a partir de 1 de Janeiro de 2027 até 31 de Dezembro de 2028.



5. As Condições de adjudicação

O adjudicatário deve cumprir, de forma integral e atempadamente, todas as condições previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato a ser celebrado com a UTM, sob pena de ser sancionado nos termos definidos.

6. Obrigações específicas:

6.1. As Obrigações específicas da UTM são: Abastecimento gratuito de água corrente e eletricidade.

6.2. As Obrigações específicas do adjudicatário:

- (a) Duas semanas antes de iniciar a prestação dos serviços, o adjudicatário tem de enviar um trabalhador representante á UTM, a fim de inspeccionar o ambiente e conhecer bem o procedimento complete de trabalho. Aos guardas designados a prestar serviços de segurança na UTM é ainda necessário apresentar os respectivos requisitos e deveres, para garantir a boa transferência dos trabalhos de segurança.
- (b) O adjudicatário deve conhecer a legislação sobre segurança actualmente em vigor, mantendo-se informados sobre as novas inovações em técnicas de segurança e informação, possuindo larga experiência na matéria de prevenção de crimes e na elaboração de medidas preventivas, e ainda garantir a prestação de um serviço de qualidade à UTM, através da contratação de guardas competentes; O pessoal de segurança deve ser treinado e obter “cartão de segurança”emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.
- (c) Adopção de todas as medidas adequadas e eficazes de modo a garantir a segurança dos funcionários da UTM, dos docentes, dos estudantes, dos visitantes, dos utentes e todos os seus bens, além do mais, por iniciativa própria, necessita de reportar atempadamente à UTM as anomalias verificadas, bem como propôr medidas de segurança para o seu melhoramento;
- (d) Segundo a exigência da UTM, será assegurado o preenchimento ininterrupto de todas as posições de guardas e serão fornecidos, mensalmente, à UTM os registos de assiduidade e de patrulha dos guardas, tendo ainda o dever de estabelecer mecanismos para controlar a situação supramencionada; o número de patrulha terá de cumprir os seguintes requisitos:
 - Campus de Mong-Há: 3 vezes ou mais por noite
 - Edifício do Progresso: 2 vezes ou mais por noite
 - Residência Educacional: 1 vez ou mais no dia
 - Residência da Ásia-Oriental: 2 vezes ou mais no dia e 2 vezes ou mais à noite
 - Edifício Yiu Tung: 2 vezes ou mais por noite



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança á
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Caderno de Encargos

- (e) Garantir o sigilo e zelo profissionais e o cumprimento das regras de disciplina interna, por parte dos guardas em serviço;
- (f) Manter a área de apoio logístico que é atribuído ao adjudicatário em boas condições de higiene e asseio;
- (g) Fornecer um aparelho transmissor e *walkie-talkie* a cada um dos guardas; ainda de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos, deve equipar uma parte dos seguranças com telemóvel, sendo os custos como telecomunicações são suportados pelo adjudicatário.
- (h) Assegurar que durante o serviço, os guardas sejam munidos do cartão de trabalho e estejam sempre vestidos com os respectivos uniformes completos e bem cuidados. O cartão e o uniforme aludidos devem ser fornecidos pelo adjudicatário com aprovação prévia da UTM;
- (i) Substituir os trabalhadores que não exerçam correctamente a sua função (por exemplo, falta de zelo e diligência);
- (j) Assumir a responsabilidade de indemnização por qualquer dano causado por negligência dos seus guardas durante a prestação de serviços na UTM;
- (k) O adjudicatário deve assumir responsabilidade por todos os trabalhadores que prestam o serviço de segurança, particularmente, no que diz respeito ao salário, subsídio de transporte, prémio de seguro, bem como outros benefícios;
- (l) Os guardas-chefes diurnos e nocturnos contratados têm de fazer a coordenação e a gestão do trabalho dos restantes guardas, para além de se responsabilizarem pelos seus próprios trabalhos. Por outro lado, têm que resolver problemas relativos à segurança e a outros no âmbito da proposta do concurso, em cooperação com o coordenador de segurança, o qual é nomeado pela UTM, no âmbito do Divisão de Gestão do Campus;
- (m) O adjudicatário deve garantir a estabilidade das equipas de pessoal;
- (n) O adjudicatário deve fornecer apólice de seguro de acidentes de trabalho, o registo criminal, o atestado de robustez física e mental dos guardas a utilizar na execução do contrato, bem como uma cópia do respectivo Bilhete de Identidade de Residente de Macau ou do Título de Identificação de Trabalhador Não-Residente e um foto recente de uma e meia polegadas. À não apresentação de qualquer das informações referidas no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data de notificação, corresponderá à aplicação do artigo 10(“Penalizações”) do Caderno de Encargos.
- (o) É necessário que o adjudicatário realize reuniões regulares com a UTM trimensalmente para assegurar que a sua prestação de serviço é correspondente ao pedido da universidade, é oportuno refletir os assuntos



que é preciso acompanhar. O adjudicatário deve apresentar mensalmente a listagem dos serviços de segurança já prestados UTM para apreciação e verificação.

- (p) O pessoal de segurança deve seguir rigorosamente a Lei da Bandeira Nacional e as instruções da UTM para içar e baixar a bandeira. Em caso de violação, será sujeito a investigação destinada a apurar a sua responsabilidade, nos termos da lei, e o caso será tratado de acordo com o artigo 10.º (“Punição”) do caderno dos encargos.
- (q) O pessoal de segurança deve guardar adequadamente as chaves ou cartões de porta da UTM, a caixa de chaves deve ser trancada, e é necessário verificar se tem todas as chaves e todos os cartões de porta. Em caso de furto, deve-se informar a UTM imediatamente. Se a culpa for do pessoal de segurança, o caso será tratado de acordo com o artigo 10.º (“Punição”) do caderno dos encargos.
- (r) O adjudicatário deve fornecer todos os materiais necessários para a prestação dos serviços de segurança, incluindo uniforme de guardas, roupas reflectoras e para chuva, equipamentos iluminantes de emergência recarregáveis, aparelhos de registo para ronda de inspecção. Os guardas devem ser equipados com *walkie-talkie* de alta frequência, lanterna de alta potência, alto-falante portátil, bastão de tráfego e apito, e outros objectos necessários; além disso, deve fornecer o sistema de registo de assiduidade (sendo instalado no local indicado pelo responsável do respectivo Campus).
- (s) Quando a UTM considerar necessário, o adjudicatário deve oferecer formação aos guardas, e as respectivas despesas devem ser assumidas pelo adjudicatário.
- (t) O adjudicatário não pode praticar acções que difamem a imagem da UTM.
- (u) O adjudicatário deve supervisionar o desempenho dos guardas, para estes não saírem do seu posto sem autorização.
- (v) O adjudicatário responsabiliza-se por estabelecer o procedimento de trabalho e as orientações necessárias para os trabalhos ordinários dos guardas e o tratamento de emergência.

6.3. Supervisor

- 6.3.1. O adjudicatário deve designar um guarda-chefe diurno e um nocturno, que se responsabilizarão pelos trabalhos pertinentes à UTM. Possuir os certificados sobre os primeiros socorros, a reanimação cardiopulmonar (RCP) e o Desfibrilador Automático Externo (DEA), sendo mais valorizado se com a respectiva qualificação de formador;



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança á
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Caderno de Encargos

- 6.3.2. O adjudicatário deve acompanhar os trabalhos das pessoas que trabalham à UTM, dando-lhes as instruções necessárias através de serviços de supervisão externa, por forma a garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 6.3.3 O adjudicatário deve garantir que, quando o pessoal de segurança fica no campus para além do horário de serviço ou do período indicado pela UTM para receber formação profissional, não pode passear pelo campus nem utilizar as instalações da UTM. Em caso de violação, o caso será tratado de acordo com o artigo 10.º (“Punição”) do caderno dos encargos.
- 6.3.4 O adjudicatário deve apresentar mensalmente a listagem dos serviços de segurança já prestados UTM para apreciação e verificação.
- 6.3.5 Sem autorização da UTM, o adjudicatário não pode tomar a liberdade de usar as instalações e os recursos da UTM, nem os aproveitar para usos pessoais ou de outras pessoas não autorizadas.
- 6.4. Substituição do pessoal
- 6.4.1. O adjudicatário compromete-se a não substituir qualquer responsável guarda-chefe ou guarda, por forma a que todos os trabalhadores possam receber formação adequada e tornar-se competentes, salvos nos casos indicados no ponto 6.2.i. ou por outras razões de força maior;
- 6.4.2. Os trabalhadores em férias ou ausentes no serviço devem ser substituídos pelas pessoas determinadas, garantindo assim que todos os trabalhadores saibam e conheçam as tarefas de segurança nas áreas que lhes são atribuídas;
- 6.4.3. Caso seja necessária a substituição temporária ou permanente de qualquer guarda/responsável pela gestão das residências de estudantes, o mesmo deve ser substituído por pessoal que tenha experiência equivalentes. A UTM tem o direito de não aceitar a substituição pelo adjudicatário desse pessoal por pessoal de qualidade inferior. O adjudicatário deve ainda avisar a UTM com a antecedência de três dias úteis da substituição, apresentando também os seguintes documentos e informações do pessoal substituído:
- a) Uma fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau ou do Título de Identificação de Trabalhador Não-Residente, uma fotografia recente de uma e meia polegadas e informações sobre a data de início da substituição, o local de trabalho, a apólice de seguro de acidentes de trabalho, registo criminal, atestado de robustez física e mental.
 - b) Os documentos exigidos devem observar a sua validade legal, devendo ser apresentados os originais emitidos pelos serviços competentes ou cópias autenticadas notariamente.



6.5. Se a substituição referida nos pontos 6.4.2. for inferior a um dia, basta uma comunicação oral à UTM.

7. O número de trabalhadores e horário de trabalho

7.1. O adjudicatário deve ter em conta a Anexo I do Caderno de Encargos na fixação de número de guardas para cada local de trabalho e o horário de trabalho.

7.2. A distribuição de trabalho e o local são feitos em função da capacidade de adaptação e grau de formação dos trabalhadores.

7.3. O horário de trabalho e a tabela de distribuição de trabalhadores podem ser alterados por iniciativa própria ou proposta da UTM/adjudicatário, consoante a necessidade.

8. Segurança na temporada de tufão

Deve-se manter o serviço de segurança na temporada de tufão.

9. Formação

O adjudicatário está obrigado a dar, por conta própria, a formação e o treino profissional indispensável aos trabalhadores, de modo que eles possam exercer correctamente todas as funções.

10. Penalizações

10.1. O adjudicatário poderá incorrer nas seguintes penalizações por danos causados à UTM pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações, ou pelos quaisquer danos causados à UTM pelas negligências das suas guardas na prestação de serviços, a universidade tem direito de recuperar os danos, sem prejuízo do direito da UTM de obter indemnização nos termos legais.

10.2. Caso seja provado que o adjudicatário cumpre defeituosamente ou não cumpre obrigações contratuais, o adjudicatário será advertido por escrito.

10.3. Depois de ser advertido por escrito, caso seja provado que o adjudicatário voltar a cumprir defeituosamente ou não cumprir obrigações contratuais ou se provar novamente infracções de obrigações contratuais, lhe será aplicada uma multa que varia de MOP500.00 (quinhentos patacas) a MOP50,000.00 (cinquenta mil patacas) em função da gravidade de infracção. A referida multa será paga no DAAF ou deduzida total ou parcialmente da caução definitiva.

(1) Ao acto que não afectar gravemente o serviço de segurança (por exemplo: Guardas não se munirem de cartão de trabalho e / ou não usarem uniformes completos), será aplicado uma multa de MOP500.00;



Concurso Público n.º 2/P/2026
Para a prestação de serviços de segurança á
Universidade de Turismo de Macau durante os anos de 2027 e 2028
Caderno de Encargos

- (2) Caso os guardas faltem em qualquer posto, por facto imputável ao adjudicatário, será este penalizado em MOP1,500.00/cada pessoa por dia;
 - (3) Caso a substituição de guardas-chefes e dos outros guardas não esteja conforme os requisitos definidos no ponto 6.4.3., será aplicada ao adjudicatário uma multa de MOP1,000.00 por dia, até que a disposição do adjudicatário satisfaça os requisitos referidos;
 - (4) Caso o adjudicatário tenha necessidade de proceder à substituição temporária ou permanente de qualquer guarda no período de prestação de serviços de segurança, deve apresentar à Universidade uma fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau ou do Título de Identificação de Trabalhador Não-Residente, a apólice de seguro de acidente de trabalho, o registo criminal, o atestado de robustez física e mental do guarda substituto dentro dos prazos designados, conforme os requisitos definidos no ponto 6.4.3.. No caso de não apresentação da totalidade de elemento(s) mencionado(s) anteriormente no prazo estipulado, será aplicada ao adjudicatário uma multa de MOP500.00 (quinhentos patacas) por cada elemento, por cada dia de atraso, até que sejam apresentados todos os documentos estipulados;
 - (5) Em caso de o adjudicatário ser encontrado a utilizar as instalações da UTM fora do horário de serviço ou do período de formação profissional, este será punido, cada vez que tal aconteça, com uma multa de MOP500 por pessoa;
 - (6) Em caso de o adjudicatário não içar ou baixar a bandeira de acordo com a Lei da Bandeira Nacional e as instruções da UTM, será sujeito a investigação destinada a apurar a sua responsabilidade, nos termos da lei, e punido com uma multa de MOP50.000;
 - (7) Em caso de o adjudicatário não guardar adequadamente as chaves ou cartões de porta da UTM, será punido cum uma multa de MOP5.000.
 - (8) Caso a percentagem de trabalhadores locais contratados pela entidade adjudicatária fique abaixo da percentagem assumida na Tabela III, "Contratação de Trabalhadores Residentes ", do Programa do Concurso, a Universidade de Turismo de Macau reserva-se o direito de aplicar uma multa de 5.000 MOP por dia até que os serviços em causa sejam devidamente concluídos em conformidade com os requisitos ou que o contrato seja rescindido.
- 10.4. Se adjudicatário continuar, depois de ser multado, a violar as obrigações estipuladas no contrato, não lhe será permitido o acesso ao concurso de prestação de serviço de segurança aberto pela UTM, durante o período de 3 anos contado a partir da data, em que o Presidente da UTM proferir o despacho no sentido de recusar a continuação da prestação de serviços, comunicando ainda o facto a outros Serviços Governamentais.



11. Disposições de salário mínimo

O concorrente deve garantir a aplicação da Lei n.º5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), alterado pela Lei n.º14/2025, e suas eventuais alterações, a todos os trabalhadores de segurança afetados à presente prestação de serviços.

12. Rescisão de contrato

12.1. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento mediante acordo entre ambos os outorgantes.

12.2. A falta de cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato pode conduzir a rescisão do contrato.

12.3. São seguintes os motivos que implicam a rescisão do contrato:

12.3.1. A não prestação de serviço por 3 dias consecutivas ou intercaladas, por motivo imputável ao adjudicatário;

12.3.2. Se o adjudicatário depois de advertido, continuar a não cumprir as obrigações do presente contrato, número cumulativo da aplicação de multa atingir a 10.

12.4. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes do contrato deve ser plenamente fundamentada e comunicada à outra parte por escrito, pelo menos, com antecipação de noventa (90) dias.

12.5. A UTM reserva o direito de rescindir o contrato com o fundamento do interesse público.

12.6. O acto da rescisão do contrato da UTM é um direito que exerce definitivamente.

13. Resolução de litígios

Os litígios relativos ao prazo de validade, interpretação ou execução do contrato, de que a solução não seja possível entre as duas partes, serão submetidos à decisão do tribunal competente da RAEM.

14. Disposições finais

14.1. Aos pontos omitidos no presente Caderno de Encargos, aplica-se o Decreto-lei N.º 63/85/M de 6 de Julho e o atual Decreto-lei N.º 122/84/M.

14.2. O Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a Proposta de Adjudicação são consideradas partes integrantes do presente contrato, sendo, dos quais, o contrato é considerado último fundamento.